



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

PRÉMIO LITERÁRIO VITORINO NEMÉSIO

Considerando que o poeta e escritor Vitorino Nemésio, nascido na ilha Terceira a 19 de dezembro de 1901 e falecido em Lisboa a 20 de fevereiro de 1978, é autor de uma das mais relevantes obras da literatura portuguesa;

Considerando que o escritor açoriano é um dos expoentes máximos da cultura portuguesa e nela elevou sobremaneira a cultura e a história das ilhas dos Açores, enquanto poeta, romancista, cronista, académico e intelectual brilhante.

Considerando que a sua obra espelha a essência da “açorianidade”, palavra que o autor criou e que hoje representa, de forma universal, o conceito de ser açoriano ou relativo à cultura e história dos Açores, sendo também usada para exprimir o sentimento de afinidade ou amor pelos Açores.

Considerando que a difusão do seu nome é a melhor homenagem que a Região Autónoma dos Açores lhe pode fazer, constituindo, simultaneamente, um contributo inestimável para a divulgação da sua obra e para a compreensão da importância da açorianidade na cultura portuguesa.

Considerando que o gosto pela leitura e pela escrita deve ser incentivado, como forma de promover, defender e valorizar a língua portuguesa, como veículo de instrução para a cidadania e para o desenvolvimento sustentável.

Considerando que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores dispõe de competência para apoiar a criação literária, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Assim,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

- 1- A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, resolve:
- a) Instituir o Prémio Literário Vitorino Nemésio, de periodicidade anual, com o propósito de homenagear o poeta e escritor açoriano, perpetuar o seu nome no tempo e incentivar a criação literária em língua portuguesa;
 - b) Aprovar o respetivo Regulamento em anexo à presente resolução.
- 2- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

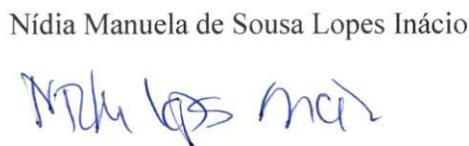
Horta, 8 de julho de 2024

Os Deputados que compõem a Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,


Luís Carlos Correia Garcia


José Joaquim Ferreira Machado

João Vasco do Monte Ferreira Pereira da Costa


Nídia Manuela de Sousa Lopes Inácio


Lubélio de Fraga Mendonça




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

ANEXO

REGULAMENTO DO PRÉMIO LITERÁRIO VITORINO NEMÉSIO

Nota justificativa

O Prémio Literário Vitorino Nemésio, promovido e coordenado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, pretende homenagear o poeta e escritor açoriano, perpetuando no tempo o seu nome e com ele elevando a cultura da Região Autónoma dos Açores.

A atribuição deste prémio visa também contribuir para a compreensão da importância da açorianidade na cultura portuguesa e para a divulgação da obra de Vitorino Nemésio.

Pretende-se, ainda, incentivar a criação literária, ao mesmo tempo que se fomenta o gosto pela leitura e pela escrita, promovendo, defendendo e valorizando a língua portuguesa, como veículo de instrução para a cidadania e para o desenvolvimento sustentável.

Atenta a relevância deste prémio, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores assume os encargos com a edição e publicação da obra premiada.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das normas para a atribuição do Prémio Literário Vitorino Nemésio, instituído pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), com periodicidade anual.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 37.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Artigo 3.º

Modalidade e temática

1. São aceites a concurso obras de ficção, nomeadamente romance, novela e conto, e obras de poesia, bem como obras não ficcionais.
2. Cada edição do Prémio Vitorino Nemésio será direcionada para um ou mais géneros a definir anualmente pela Mesa da ALRAA, sendo admitidos na primeira edição os géneros Romance e Novela.

Artigo 4.º

Participantes

1. Podem participar autores de língua portuguesa, independentemente da sua idade e nacionalidade.
2. Cada participante poderá apresentar uma única obra a concurso.
3. Ficam excluídos de participar os elementos que integram o júri, os membros e funcionários da ALRAA, bem como as pessoas e entidades envolvidas na organização do Prémio.

Artigo 5.º

Formalização das candidaturas

1. As obras apresentadas devem ser originais e escritas em língua portuguesa, em páginas de formato A4, numeradas, com dimensão de margens standard (3 cm superior e inferior; 2,5 cm esquerda e direita), no tipo de letra Arial, tamanho 11, espaço e meio entre linhas).
2. As candidaturas deverão ser remetidas para o endereço eletrónico premiovitorinonemesio@alra.pt, nos seguintes termos:
 - a) No assunto deverá constar a referência “Candidatura ao Prémio Literário Vitorino Nemésio”;
 - b) A obra deverá ser enviada num ficheiro anexo, em formato pdf, sem a identificação do autor, sendo assinada com pseudónimo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

- c) Deverá ser anexado outro ficheiro em formato pdf, contendo a identificação do autor, morada completa, data de nascimento, número de identificação (cartão de cidadão ou equivalente), telefone/telemóvel e correio eletrónico;
- d) Deverá ser anexada, ainda, uma declaração assinada em formato pdf, atestando que a obra apresentada nunca foi publicada sob qualquer forma (livro, jornal, revista, internet, etc.).

Artigo 6.º

Júri

1. O júri é constituído por cinco elementos, a aprovar pela Mesa da ALRAA:
 - a) O curador do Prémio Vitorino Nemésio;
 - b) Um elemento indicado pela Presidência da ALRAA;
 - c) Dois escritores;
 - d) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da cultura.
2. A Mesa da ALRAA designa um dos membros do júri como Presidente.

Artigo 7.º

Critérios de avaliação

Constituem critérios de avaliação das obras a concurso:

- a) Originalidade e criatividade das temáticas desenvolvidas;
- b) Domínio da língua portuguesa e correção gramatical;
- c) Coerência literária;
- d) Vivacidade da trama;
- e) Enredo e narrativa;
- f) Estilo de escrita;
- g) Caráter informativo (no caso de obras não ficcionais);
- h) Relevância cultural e social.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Artigo 8.º

Prazos e prémio

1. A abertura do concurso será objeto de aviso, a publicitar anualmente no portal da ALRAA na *internet* (www.alra.pt), bem como noutros meios de comunicação entendidos por relevantes, do qual deverá constar a indicação dos prazos de entrega dos trabalhos e da deliberação do júri, bem como as datas de divulgação dos resultados e da cerimónia de entrega do prémio.
2. Ao vencedor será atribuído um prémio pecuniário no valor de 2 500,00 € (dois mil e quinhentos euros), que será tratado como rendimento de propriedade intelectual, bem como a publicação de até 300 exemplares da obra vencedora, constando na respetiva edição a referência ao prémio.
3. O autor premiado terá, ainda, direito a 10% dos direitos de autor da edição da obra.
4. Qualquer reedição posterior deverá fazer menção, na capa, ao Prémio Literário Vitorino Nemésio, atribuído pela ALRAA, e ao ano em que foi obtido.
5. Se o júri entender, poderá atribuir até duas menções honrosas, sem haver direito a qualquer valor pecuniário, mas com entrega de Diploma de Menção Honrosa.

Artigo 9.º

Edição da obra premiada

1. A obra premiada deverá ser editada e lançada até 6 meses após o anúncio público do vencedor do Prémio.
2. O lançamento do livro premiado será feito nos Açores e na Diáspora, em data a anunciar publicamente.
3. O contrato de edição deverá ser assinado pelas partes envolvidas, nomeadamente a ALRAA, uma editora e o autor premiado, tendo a duração mínima de dois anos.

Artigo 10.º

Avaliação dos trabalhos

1. O júri poderá não atribuir o prémio e/ou as menções honrosas se entender que as obras a concurso não possuem a qualidade exigida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

2. As decisões do júri são irrevogáveis.
3. O júri lavrará uma ata sobre o resultado do concurso, sendo a mesma assinada pelos elementos que o constituem.

Artigo 11.º

Sanções

A não observância do disposto no presente regulamento poderá levar à desclassificação e subsequente exclusão do trabalho apresentado.

Artigo 12.º

Casos omissos

As situações e casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Júri do concurso.